



Govêrno do Município de Cerqueira César

— A CIDADE QUE FAZ AMIGOS —

D E C R E T O N° 1663

Disciplina a aplicação de adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade previstos pela Lei nº 870, de 29 de outubro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 227 da Lei nº 870, de 29 de 29 de outubro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, das autarquias e fundações municipais e seu regime único, e

Considerando que o pagamento de adicionais de insalubridade na Administração Pública Municipal de Cerqueira César, foi suspenso a partir de setembro de 2000,

Considerando a competência do Município de disciplinar o pagamento de adicionais a seus servidores,

Considerando o resultado de minucioso levantamento feito no Município de Cerqueira César pela empresa DPS – CONSULTORIA E TREINAMENTO S/C LTDA., especialmente contratada para esse fim,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica instituído o adicional de remuneração pelo exercício de atividade insalubre, no grau mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo do mês de incidência, que será devido aos servidores municipais que vierem a ser enquadrados nessa categoria mediante análise de cada situação, a pedido das respectivas chefias.

Art. 2º - Fica instituído o adicional de remuneração pelo exercício de atividade insalubre, no grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo do mês de incidência, aos servidores municipais que prestem serviços de carpintaria, serralheria, eletricista mecânico, motorista de ambulância, operador de maquina, encanador, pedreiro, enfermagem, médico, dentista, veterinário, fisioterapeuta e limpeza de estabelecimento de saúde, assim como os serviços prestados em sanitário públicos, oficina mecânica, borracharia e lavagem de veículo.



Govêrno do Município de Cerqueira César

— A CIDADE QUE FAZ AMIGOS —

Art. 3º - Fica instituído o adicional de remuneração pelo exercício de atividade insalubre, no grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo do mês de incidência, aos servidores municipais designados nos serviços de coleta de lixo urbano.

Art. 4º - Fica instituído o adicional por periculosidade, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da referência do cargo do mês de incidência, aos servidores municipais designados nos serviços de eletricista.

Art. 5º - Fica instituído adicional pelo exercício de atividade considerada penosa, ao ocupante do cargo de Telefonista, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo do mês de incidência.

Art. 6º - Os servidores municipais designados para funções diversas das dos seus cargos, quando atuarem nos campos previstos nos artigos anteriores, farão jus aos adicionais respectivos.

Art. 7º - Os adicionais de que trata este Decreto serão pagos aos servidores municipais enquadrados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César,
em 04 de julho de 2001.

**ABEL PEDRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Coordenadoria de Serviços Administrativos, na data supra.

**João Garcia Dias
Coordenador de Serviços Administrativos**